

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.214/2013, que **"Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências"**.

Necessário por primeiro ressaltar que, por um equívoco, o Poder Executivo deixou de enviar no mês de março de 2013 o Projeto de Lei que permitia a revisão geral anual do corrente ano. Ocorre que mediante a Lei Municipal nº 1.168/2012, o mês base foi alterado, ou seja, antes daquela Lei o mês base era maio, e após a lei restou determinado como base para a revisão geral anual o mês de março, o que gerou a confusão.

Destaca-se que o envio da revisão a destempo não trará prejuízo algum aos servidores, aposentados e pensionistas, pois que o presente Projeto de Lei contemplará retroativamente o mês de março de 2013, inclusive com o pagamento da diferença na folha de pagamento do mês de abril.

Feitas a devida justificativa quanto ao atraso, consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários, aos servidores efetivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 12 (doze) meses (mar/2012-fev/2013), o qual foi de 8,29%.

Além do mais, a atual Administração Municipal, visando continuar a política que visa aumentar o poder aquisitivo dos servidores municipais, concede ainda, em acúmulo com o IGP/M-FGV do período, aumento real na proporção de 0,71%. O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra

que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2013

"Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 609/2002, com vigência retroativa desde o dia 1º de março de 2013, pela aplicação do índice de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)** sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência retroativa desde o dia 1º março de 2013 pela aplicação do índice de **0,71% (zero vírgula setenta e um por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença relativa à revisão geral anual do mês de março de 2013, em folha suplementar de pagamento expedida no mês de abril de 2013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 05 de abril de 2013.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL